



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KEY ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
“O Legislativo mais perto de você”

INDICAÇÃO Nº 47/2026

DISCUTIDO / APROVADO
EM SESSÃO ORDINÁRIA
Sala das sessões 16/04/26
luc
Presidente

AUTOR: Vereador Professor Joãozinho

ASSUNTO: Apoio aos chacareiros e produtores rurais do município

Ao Excelentíssimo Senhor
João Batista Cavalcante
Prefeito Municipal de Presidente Kennedy/TO

O Vereador Professor Joãozinho, no exercício de suas atribuições constitucionais de fiscalização e interlocução com o Poder Executivo (art. 31 da CF/1988 e Lei Orgânica Municipal), **INDICA** ao Poder Executivo Municipal de Presidente Kennedy/TO, por meio do Prefeito João Batista Cavalcante, o seguinte:

- Realização de reunião emergencial com os chacareiros e toda a comunidade rural de Presidente Kennedy, a ser promovida o mais breve possível, para mapear demandas urgentes relacionadas ao escoamento, comercialização e infraestrutura dos produtos gerados em suas propriedades;
- Criação imediata da Associação dos Produtores Rurais e Chacareiros de Presidente Kennedy, com apoio integral do Município, incluindo custeio total, assessoria jurídica e todos os trâmites cartorários necessários;
- Implantação de Casa de Farinha comunitária, em local adequado, para processamento e produção de farinha.

JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Os chacareiros de Presidente Kennedy enfrentam crise imediata no escoamento e venda de seus plantios, agravada pela ausência de estrutura para produção de farinha. Tal situação viola direitos constitucionais à assistência técnica e extensão rural (art. 187 da CF/1988) e à competência municipal em assuntos de interesse local (art. 30, I, da CF/1988).

A reunião emergencial é medida prioritária para soluções coletivas, alinhada a precedentes técnicos do Ruraltins e à sazonalidade agrícola crítica. A criação da Associação e da Casa de Farinha eliminará essas precariedades, facilitando acesso a programas federais como Pronaf, Garantia-Safra e Incra, além de promover o desenvolvimento sustentável (Lei nº 10.257/2001 — Estatuto da Cidade).

Justificativa de urgência extrema: Há risco iminente de perda de safra e prejuízos irreparáveis aos produtores rurais.

DEVER LEGAL DE RESPOSTA IMEDIATA

João Gualberto de Sousa

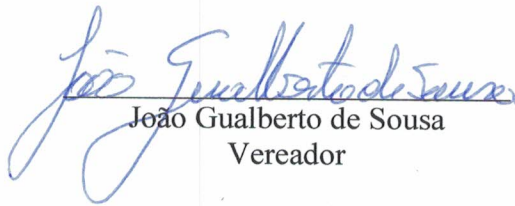


CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KEY ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
“O Legislativo mais perto de você”

O Poder Executivo tem obrigação legal de responder formalmente em até 15 (quinze) dias (Lei nº 12.527/2011 — art. 11; art. 37 da CF/1988 — princípios da publicidade e eficiência), sob pena de responsabilização político-administrativa (Decreto-Lei nº 201/1967 — art. 4º).

Diante do exposto, pede providências.

Presidente Kennedy/TO, 16 de abril de 2026.


João Gualberto de Sousa
Vereador